

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00002203/2025-80

2. Descrição da necessidade

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) sendo uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação está presente em 345 municípios, administrando 228 Escolas Técnicas (Etecs), 79 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais e 468 Classes Descentralizadas (unidades que oferecem um ou mais cursos, sob a administração de uma Etec). Atualmente, o CPS possui mais de 317 mil alunos matriculados em cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos.

Para oferecer seus cursos de forma isonômica, a fim de atingir toda coletividade, se faz imprescindível a prestação de serviços de planejamento, organização e realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 2º semestre de 2025 para acesso as vagas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza.

Esse processo garante o oferecimento de oportunidades iguais a todos os interessados, independentemente de sua origem socioeconômica, permitindo aos candidatos que demonstrem suas habilidades e conhecimentos, de maneira a promover a equidade no acesso à educação.

Além disso, contribui para a qualidade do ensino, assegurando a admissão desses candidatos, por meio da avaliação de diversos saberes, inclusive, habilidades cognitivas.

Em resumo, tal processo desempenha um papel fundamental na promoção da equidade, garantia de qualidade educacional e preparação dos estudantes para os desafios futuros, beneficiando tanto os candidatos quanto o CEETEPS.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do objeto:

O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de serviços comuns, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

4.2. Prazo de Vigência Contratual:

O prazo de vigência contratual deverá ser de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.3. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação de serviços de outras empresas/instituições para esse objeto.

4.4. Sustentabilidade:

Além dos eventuais critérios legais e infralegais relacionados ao objeto pretendido, para a mitigação de eventuais impactos ambientais, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Observar em todas as fases da contratação e conforme aplicável, a redução do consumo de energia e água;
- b) Adotar embalagens sustentáveis, visando a preservação do meio ambiente;
- c) Utilizar papel de procedência, com certificação de origem, nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis, de forma a demonstrar o manejo florestal sustentável;
- d) Assegurar a sustentabilidade socioambiental na impressão dos documentos, de forma evitar desperdícios no uso de recursos naturais, como o papel;
- e) Utilizar, para a execução dos serviços, materiais que atendam as normas ambientais;
- f) Observar, sempre que cabível, as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5. Garantia da Contratação

O objeto pretendido visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização e realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 2º semestre de 2025 para acesso as vagas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza, em que será cobrado uma taxa de inscrição, cujo valor arrecadado será direcionado ao CEETEPS.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma de execução dos serviços, em que o CEETEPS se responsabilizará pelos custos relacionados à taxa variável das inscrições excedentes, isenções e reduções concedidas aos candidatos.

Portanto, vislumbra-se que as despesas suportadas pelo CEETEPS serão mínimas e custeadas pelos valores arrecadados das taxas de inscrições, que serão suficientes para arcar com os pagamentos da contratada, conforme se verifica pelas contratações anteriores firmadas nos mesmos moldes.

Sendo assim, entende-se pela desnecessidade de garantia contratual.

4.6. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial

A participação das empresas em recuperação judicial e extrajudicial é permitida pelas disposições das minutas-padrão de Termo de Referência disponíveis no *compras.sp.gov.br* e a participação de empresas em recuperação judicial firmada pela Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia para resguardar a execução

do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que tais planos de recuperação estão sendo cumpridos.

Além disso, é importante que a cada pagamento seja demonstrado o cumprimento de tais planos, a depender da condição em que se encontre (recuperação judicial ou extrajudicial), de forma a comprovar a manutenção das condições de habilitação, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração.

Assim, o Termo de Referência contemplará tais exigências.

4.7. Validade da proposta

Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de uma contratação, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

4.8. Condições para a assinatura do contrato

Conforme justificado acerca das empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, para resguardar a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

4.9. Obrigações da Contratada:

Caberá à contratada, além das disposições legais e infralegais relacionadas ao objeto e dispostas no Termo de Referência e no contrato:

4.9.1. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;

- 4.9.2. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- 4.9.3. Realizar o faturamento do objeto conforme as remessas de nota de empenho;
- 4.9.4. Atender os critérios de sustentabilidade;
- 4.9.5. Garantir a segurança e o sigilo das provas e demais materiais, tanto durante a elaboração, confecção e impressão, como durante o transporte, aplicação e correção;
- 4.9.6. Manter e proteger, independentemente do término do serviço, qualquer informação considerada confidencial pelo CEETEPS;
- 4.9.7. Disponibilizar suporte técnico por meio telefônico, correio eletrônico e mídias sociais para esclarecer dúvidas dos interessados, referentes ao processo seletivo em geral;
- 4.9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.9.9. Planejar e executar o processo seletivo dentro das diretrizes e normas emanadas pela contratante;
- 4.9.10. Designar para cada Unidade de Ensino Fatec um responsável pela coordenação de Vestibular para divulgar e operacionalizar o processo seletivo nos principais meios de comunicação local;
- 4.9.11. Fornecer à contratante e às Fatecs diariamente em tempo real (*online*), a partir do 1º dia do período de inscrições, uma interface de acesso geral à contratante e acesso individual a cada Fatec, com o número de inscrições pagas e não pagas, relação candidato/vaga por curso, período e Fatec, constando dados de contato dos candidatos com inscrições pagas e não pagas (e-mail e telefone);
- 4.9.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto do contrato, devendo os serviços porventura executados em desconformidade com o Estudo Técnico Preliminar ou eventualmente questionados em instâncias administrativas e/ou judiciais, serem refeitos, sem ônus à contratante;
- 4.9.13. Responsabilizar-se por eventuais questionamentos e recursos interpostos pelos candidatos em todo o processo seletivo, nas condições previstas na Portaria do Vestibular da contratante que rege o processo seletivo;
- 4.9.14. Apresentar relatório operacional de todo o processo seletivo à contratante;
- 4.9.15. Responsabilizar-se pela publicidade, transporte, armazenagem, distribuição e entrega das provas, impressão das provas, alimentação dos prestadores de serviço no dia do exame, elaboração e correção das provas, respeitando os conteúdos programáticos e as competências especificadas no Programa do Processo Seletivo Vestibular constante no Termo de Referência, site e serviço de tecnologia;
- 4.9.16. Permitir o acesso dos candidatos aos locais de prova com antecedência de 01 (uma) hora do início de cada prova;

- 4.9.17. Autorizar a retirada do caderno de questões pelos candidatos, caso desejem levá-lo para casa, a partir de duas horas e meia após o início do exame;
- 4.9.18. Encaminhar com um mês de antecedência da realização do exame, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), a relação de prédios a serem utilizados no dia do exame, a fim de garantir o fornecimento de energia e atendimento de eventuais ocorrências de falta de energia;
- 4.9.19. Arcar, caso necessário, com as despesas das autorizações e licenças nos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente, para o funcionamento do vestibular. (Polícia Militar e/ou CET, Vara da infância e do Adolescente);
- 4.9.20. Prorrogar as inscrições do Processo Seletivo Vestibular, sempre que a contratante solicitar;
- 4.9.21. Garantir o direito do candidato de realizar a prova em outra data, na ocorrência de caso fortuito, como guerras e/ou de força maior, decorrente das forças da natureza, como desastres ou catástrofes naturais, e a contratada seja impossibilitada de aplicar o exame no dia e horas combinados;
- 4.9.22. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a contratante, por danos resultantes de procedimentos inadequados da contratada e, ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 4.9.23. Se reunir com a contratante, a fim de estabelecerem, conjuntamente, o cronograma e as diretrizes para a elaboração do Plano de Execução dos Serviços Contratados, no qual constarão as etapas de trabalho a serem cumpridas, bem como os prazos estipulados para as diversas fases do evento. No prazo de até 3 (três) dias após a reunião mencionada, a contratada apresentará, à aprovação da contratante, o referido Plano de Execução dos Serviços Contratados;
- 4.9.24. Oferecer em conformidade com a legislação vigente em cada município de aplicação do exame, encaminhamento para atendimento médico aos candidatos, em casos emergenciais, nos locais de aplicação do exame arcando com as despesas disto decorrentes, de forma a garantir todas as condições para o atendimento, sendo responsabilizada pelas situações de omissão de socorro;
- 4.9.25. Fornecer serviços de tecnologia da informação, na forma de credenciais (em ambiente controlado) para envio de e-mails, SMS e mensagens instantâneas por aplicativo aos inscritos;
- 4.9.26. Apresentar à contratante, a cada parcela do pagamento, os relatórios estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.9.27. A contratada deverá ter ciência e atender a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;
- 4.9.28. Atender o protocolo sanitário vigente na aplicação do exame;
- 4.9.29. As demandas relacionadas ao processo seletivo são de responsabilidade da contratada.

4.10. Tipo de Empreitada por preço unitário:

Tendo em vista que o pagamento será realizado pela multiplicação do número de candidatos inscritos pelo valor da taxa de inscrição contratada.

4.11. Qualificação Técnica

Qualificação técnica operacional

Justificativa:

A qualificação técnico-operacional, que diz respeito à expertise da pessoa jurídica, é essencial para demonstrar a experiência anterior na execução dos serviços que a Administração Pública almeja, de forma a se contratar, efetivamente, pessoa jurídica apta, o que resguardará o objeto contratual, tanto pela proteção ao erário quanto pela satisfatória execução dos serviços que atenderá o interesse público envolvido.

Nesse viés, o artigo 67 da Lei 14.133/2021 estabelece as regras pertinentes, sobretudo, a proporção máxima de até 50% para as indicações dos quantitativos das parcelas de maior relevância que a pessoa jurídica precisará comprovar.

Para o caso em comento, que envolve a prestação de serviços de planejamento, organização e realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 2º semestre de 2025 para as Faculdades de Tecnologias (Fatecs) do Estado de São Paulo, vinculadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), essa exigência fará toda a diferença, eis que a contratada executará esse processo seletivo, de modo concomitante, em mais de 79 Unidades de Ensino, distribuídas por todo o território do Estado de São Paulo, o que exige um mínimo de experiência e conhecimento técnico para o planejamento, organização e, mormente, execução das atividades.

Vale lembrar que esse processo tem a finalidade precípua de garantir, de forma igualitária e isonômica, o ingresso dos discentes nas Fatecs, razão pela qual sua plena execução é fundamental para resguardar esse direito e atender toda essa coletividade.

Nesse passo, ao todo, pelas últimas seleções, no segundo semestre de 2024 verificou-se **mais de 42.500** (quarenta e duas mil e quinhentas) inscrições e no primeiro semestre de 2025 verificou-se **mais de 56.100** (cinquenta e seis mil e cem) inscrições, cujo procedimento impõe a devida capacidade técnica para a execução dos serviços, sob pena de um prejuízo imensurável, que não se atine somente a recursos financeiros, mas, sim e principalmente, ao público que participará desse recrutamento e a própria distribuição de vagas entre os discentes.

Dessa forma, pela dimensão do evento e toda complexibilidade que ele comporta, desde a significativa coletividade que ele atinge até a execução concomitante em todo o Estado de São Paulo, não faz sentido que a qualificação técnico-operacional seja mensurada por somatórios de atestados, eis que, certamente, não comprovaria a realidade da expertise das candidatas para a prestação desse objeto.

Até porque, existe uma imensurável diferença em aplicar um processo seletivo para público menor em um único lugar e outro para milhares de pessoas em vários locais ao mesmo tempo, porquanto envolve inúmeros fatores técnicos, como planejamento, organização, logística, pessoas, segurança, materiais, infraestrutura, divulgação, tecnologia, dentre outros fatores que são indispensáveis para a efetivação do procedimento.

Nessa realidade, a previsão de atendimento entre Fatecs distribuídas por todo o Estado de São Paulo é de 79 Unidades, abrangendo mais de 70 municípios, cuja estimativa de inscrições para o segundo semestre de 2025 cerca de 45.200 (quarenta e cinco mil e duzentas) inscrições.

Ademais, esse processo exige uma análise de documento e recursos visando as reduções e isenções de taxa, cujas solicitações no segundo semestre de 2024 ultrapassaram 15.000 (quinze mil), com mais de 5.000 (cinco mil) documentações entregues para análise, que resultou em 2.913 (duas mil novecentas e treze) isenções e 137 (cento e trinta e sete) reduções deferidas e no primeiro semestre de 2025 ultrapassaram 14.500 (catorze mil e quinhentas) solicitações, com mais de 7.800 (sete mil e oitocentas) documentações entregues para análise, que resultou em cerca de 2.913 (duas mil novecentos e treze) isenções e 260 (duzentos e sessenta) reduções deferidas.

Concernente às provas, deverão abranger questões com conteúdos programáticos pertinentes ao núcleo comum do Ensino Médio: Matemática, Português, Inglês, História, Geografia, Química, Biologia, Física e questões com a finalidade de verificar a capacidade de raciocínio lógico do candidato, questões que proponham a articulação de conhecimento das disciplinas de Ensino Médio para a solução de situações – problema. Além de uma prova de redação que deverá avaliar cinco competências: norma culta, adequação ao tema, argumentação, coesão textual e proposta de intervenção.

Noutro giro, revela-se imprescindível a disponibilização e manutenção de um sistema que possa suportar o número de inscritos, em que, só no segundo semestre de 2024, chegou a ter mais de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) inscrições e no primeiro semestre de 2025, chegou a ter mais de 89.000 (oitenta e nove mil) inscrições.

Outro ponto muito importante, refere-se à aplicação de provas para os candidatos com deficiência, que exige uma estrutura singular de forma a atender as diversas especificidades, tais como, auditiva, intelectual, transtorno específico de aprendizagem, TDAH, Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Dow, dentre outras, casos que já ocorreram em outros processos seletivos.

Enfim, diante desses diversos fatores técnicos citados, que nem abrangem todas as particularidades desse procedimento, constata-se a dimensão desse processo seletivo, cuja qualificação técnico-operacional será exigida apenas pelo **número de inscritos**, considerando 50% dos quantitativos, nos termos da lei.

Ora, se essa qualificação serve para verificar a expertise das pessoas jurídicas, para o caso em comento, ela somente teria a eficácia se não houvesse o somatório de atestados, pois, se somá-los essa análise não atingiria seu fim e, de fato, não permitiria a avaliação da capacidade técnica da candidata, o que, conseqüentemente, colocaria em risco a execução dos serviços.

Notadamente, será considerada a proporção de 50% dos quantitativos relacionados às **inscrições** e se essas quantidades forem desmembradas em vários atestados, a valer, as proponentes **não** conseguirão demonstrar, de forma efetiva, a experiência anterior para a execução dos serviços, justamente, em virtude da **dimensão quantitativa que o caso requer**, a qual envolve, como explicado, inúmeros fatores técnicos.

Porquanto, se uma proponente apresentar sucessivos contratos com determinados números bem abaixo do exigido, ela demonstrará ter experiência prévia para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato, o que não supri o determinado para comprovar sua expertise para a prestação de serviços de planejamento, organização e realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 2º semestre de 2025 para as Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Estado de São Paulo.

Em outras palavras, significa dizer que a demanda por estrutura administrativa das proponentes não poderá estar limitada aos serviços de cada atestado a ser apresentado por elas, e não a um evento na proporção de 50% do processo seletivo pretendido, reitera-se, que envolve mais de 79 Unidades de Ensino, distribuídas por todo o território de São Paulo.

Assim, definitivamente, não será possível supor que a execução sucessiva de objetos de pequena monta capacite a proponente automaticamente para a execução de objetos muito maiores, como é o caso em questão.

Por outro lado, para ampliar a disputa, entende-se que, além da comprovação dos quantitativos mínimos (50%) por um único atestado, seria possível avaliar a qualificação técnico-operacional pela simultaneidade, no sentido de que as proponentes demonstrem que executaram em um único dia vários processos de seleção, por meio da comprovação de 50% dos quantitativos.

Nesse passo, seria permitido o somatório, porém a comprovação se daria pela aplicação desses quantitativos em um único dia, o que, certamente, demonstraria a capacidade operacional da pessoa jurídica no que tange ao gerenciamento, infraestrutura, organização, planejamento, dentre outros fatores técnicos relacionados à execução dos serviços.

Essa conjuntura, deveras, se alinha à finalidade da qualificação técnico-operacional, o que resguarda a contratação, no que tange à expertise anterior da proponente.

Nesse juízo, entende-se, s.m.j., que não há afronta ao § 2º do artigo 67 da Lei 14.133 /2021, que veda limitações de tempo e locais específicos, o que não se confunde com simultaneidade, nos seguintes termos:

§ 2º - Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Grifou-se).**

Em outras palavras, condenável seria a cláusula caso obrigasse, ao proponente, que comprovasse a execução de atividades, por exemplo, nos dois últimos anos – hipótese que, como se vê, é totalmente distinta da justificada referente à simultaneidade.

Isso posto, entende-se que não há restrição para a exigência de qualificação técnico-operacional, uma vez que possibilita às proponentes apresentar um único atestado para a comprovação dos quantitativos relacionados a 50% do objeto ou apresentar vários atestados, desde que demonstre a execução desses serviços em um único dia.

Para tanto, o Termo de Referência deverá contemplar tais regras.

Qualificação Econômico-financeira

Justificativa:

A exigência dessa qualificação, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, permitirá que a Administração verifique as condições financeiras das proponentes, de modo a conferir se elas possuem um mínimo de porte econômico para suportar os custos da implantação e da execução dos serviços, uma vez que objeto envolve: divulgação do processo seletivo; distribuição de material gráfico; hospedagem e disponibilização de sistema com dados em tempo real (*online*), bem como sistema de inscrição; contratação de docentes para elaboração da prova, editoração, impressão, distribuição e armazenagem; para o dia de aplicação da prova providenciar contratação de pessoal para fiscalização, disponibilização de material, locais de prova, alimentação e material de limpeza, atividades que ela precisará custear até a concretização do primeiro pagamento da 1ª parcela, sob pena de se colocar em risco o próprio objetivo da contratação. Assim, nos termos da Lei entende-se por exigir o **Balanço Patrimonial e Patrimônio Líquido**, nos termos da Lei 14.133/2021. A porcentagem necessária encontra-se com as razões pertinentes encontram-se descrita nos autos do processo, considerando o sigilo para os preços.

Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, também deverá ser exigido pelas ME/EPP, cuja análise objetiva deverá ser dar pelos seguintes índices contábeis:

1. O índice de Liquidez Geral – LG: que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, onde o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Passivo não circulante

Se o índice for maior que 1 (um), a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. O valor da Liquidez geral obtido indicará quantas unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

2. O índice de Liquidez Corrente – LC: verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. O quociente de liquidez corrente “é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for maior que 1 (um), existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

3. O índice de Solvência Geral – SG: mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante}}$

Se o índice for maior que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

A utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), maiores que 1(um), justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dispostos na própria Minuta de Termo de Referência para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disponível no site Compras.sp.

Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis maiores que 1, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suporte as obrigações dele decorrentes.

Exigência cumulativa de Balanço – índices contábeis e patrimônio líquido.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC-023783.989.20-5, sobre a exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido na Lei 8.666/1993, já decidiu que não apresenta contrariedade à jurisprudência da Corte, seguindo esse entendimento há outras decisões, tais como, TC-017836.989.22-8, razão pela qual, por mais que se utilize a nova lei, que segue essas diretrizes, entende-se que não há contrariedade na exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido. Aliás na Nova lei, a decisão TC-016490.989.24-1 explica bem o assunto, possibilitando tal cumulatividade.

Justifica-se a porcentagem para o patrimônio de 5% do valor estimado da contratação para a comprovação do patrimônio líquido dos licitantes, tendo em vista que essa proporção resguarda a contratação de empresa apta economicamente para arcar com os custos iniciais da execução dos serviços, tais como, publicidade, transporte, armazenagem, distribuição e entrega das provas, impressão das provas, alimentação dos prestadores de serviço no dia do exame, elaboração, aplicação e correção das provas e todos outros serviços que englobam a execução.

Tais exigências resguardarão o interesse público envolvido.

4.12. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios

A vedação se justifica na medida em que o objeto pretendido possui uma natureza comum, em que uma única fornecedora consegue executá-lo, também não há complexibilidades que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa.

Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, o que não é o caso para os serviços em apreço.

Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

4.13. Inviabilidade da participação de cooperativas

Considerando a Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10) emitida em 15/12/2022 pelo [1] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado em 09/01/2023, por meio da qual informa que não há amparo legal para a participação de cooperativas de trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade, entende-se que para a contratação em apreço não cabe a participação de cooperativas, eis que, nesse caso, a falta de subordinação entre a contratada e seus colaboradores pode prejudicar a execução dos serviços e apresentar dificuldades na aplicação de sanções e na própria fiscalização do contrato. Sendo assim, entende-se pela inviabilidade de participação de cooperativas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se da necessidade de prestação de serviços de planejamento, organização e realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 2º semestre de 2025 para acesso as vagas das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza dos cursos que serão oportunamente oferecidos.

5.2. Considerando a grande importância do objeto da contratação, em um primeiro momento, tem-se duas possibilidades para serem estudadas, de forma a comprovar qual delas melhor atenderá o interesse público, que se perfaz em todas as atividades que envolvem o objeto pretendido para o processo seletivo.

5.3 A primeira possibilidade seria de o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS realizar o processo seletivo de ingresso de discentes nas Etecs e Fatecs, por colaboradores diretos do CEETEPS e a segunda por meio da contratação de pessoa jurídica especializadas para a prestação desses serviços de forma indireta.

5.3.1. Realização dos Serviços por Colaboradores Diretos do CEETEPS:

5.3.1.1. Esta primeira alternativa envolve a criação de uma equipe interna temporária de servidores dedicados à função de planejar, organizar e realizar os processos

seletivos de ingresso de discentes. Essa equipe seria composta por servidores do próprio CEETEPS, devidamente treinados e capacitados para realizar o processo seletivo, que contempla divulgação, inscrição, elaboração, aplicação e correção das provas, bem como classificação final, além de toda infraestrutura, segurança e logística para aplicação das provas.

5.3.1.2. Todavia, diante da análise das necessidades e considerando a *expertise* necessária para a prestação dos serviços, fica evidente que a opção de criação de uma equipe interna de servidores não se mostra viável, pois o CEETEPS não dispõe em seu quadro os profissionais especializados em quantidade suficiente para atender a essa demanda de forma eficaz, assim como não dispõe de sistema eletrônico, infraestrutura e equipamentos para a realização de todos os serviços necessários para o processo seletivo, o que tornaria a formação de tal equipe impraticável e potencialmente inadequada para garantir a realização de todas as atividades e consequentemente geraria um custo elevado para prover toda essa estrutura e criar e capacitar a equipe para realização do processo seletivo.

5.3.2. Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços

5.3.2.1. Essa segunda alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no planejamento, organização e realização dos processos seletivos, que podem realizar os serviços com a *expertise* devida para proporcionar todas as etapas e infraestrutura necessárias para atender a demanda de forma eficiente.

5.3.2.1.1. Vantagens:

- a) *Expertise* Especializada: Pessoas jurídicas especializadas com experiência na prestação desses serviços, garantindo qualidade e eficiência.
- b) Redução da Carga de Trabalho Interno: O CEETEPS poderá focar em suas atividades principais, enquanto a pessoa jurídica contratada cuidará dos serviços.
- c) Inexistência de custos diretos ao CEETEPS: tendo em vista que a remuneração à pessoa jurídica contratada se dará pelo menor valor da taxa de inscrição cobrados dos candidatos, ou seja, o CEETEPS contratará, nos termos da lei, pessoa jurídica que atenda as exigências requeridas no que tange a ser remunerada pelas inscrições a serem cobradas dos candidatos efetivamente inscritos (inscrições pagas e isenções ou reduções concedidas).

5.3.3. Comparando essas possibilidades, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para planejamento, organização e realização dos processos seletivos se justifica plenamente no contexto das necessidades do CEETEPS, sendo a opção mais apropriada diante da complexidade e especificidade dos serviços requeridos, pois possuem a *expertise* necessária e a infraestrutura adequada para realizar o processo seletivo em todas as suas etapas, garantindo um alto padrão de qualidade e eficiência. Além disso, a contratação de terceiros permite que o CEETEPS concentre seus recursos e esforços em suas atividades principais, enquanto delega essa atividade meio a pessoa jurídica capacitada, solução que já vem sendo adotada pela Autarquia e se mostrou devidamente apta a atender as necessidades institucionais para o processo seletivos de ingressos de discentes.

5.3.4. Nesse sentido, o juízo é de que, para esses específicos serviços, uma licitação pode ser dispensada, pois o intuito é a contratação de instituições brasileiras que se enquadrem nos requisitos legais do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, de maneira a fomentar esse mercado, mesmo que tais instituições sejam sem fins lucrativos, pois elas reverterem serviços à própria sociedade e esse cunho social se alinha plenamente com os objetivos da contratação, que visa selecionar o melhor candidato através do nível de conhecimento e competência para ingressarem nas Unidades de Ensino público administrada pelo CEETEPS.

5.3.5. Para tanto, o inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, é claro ao impor que a instituição brasileira tenha uma finalidade estatutária, dentre as quais, insere-se apoiar, captar e executar atividades de ensino e desenvolvimento institucional, o que exatamente se alinha aos propósitos da contratação, pois, em termos amplos, pode-se dizer que a educação consiste em uma atividade de desenvolvimento dos potenciais de um ser humano, envolvendo a transmissão de conhecimento e o treinamento de habilidades e competências físicas e cognitivas, o que vai ao encontro a contratação que tem como objetivo avaliar o nível de conhecimento dos candidatos, selecionando os melhores colocados para ingressar nas Unidades do CEETEPS.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de instituição brasileira, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, que tenha como finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional e que tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, para a prestação de serviços relacionados ao planejamento, organização e realização do processo seletivo de ingresso de discentes no 2º semestre de 2025 para acesso as vagas das Faculdades Tecnológicas - Fatecs do Centro Paula Souza.

As especificações técnicas dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a estimativa de inscrições para o processo seletivo do segundo semestre de 2025 totaliza aproximadamente 45.249 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove) candidatos efetivamente inscritos, número decorrente da média simples da quantidade de inscrições nos vestibulares realizados nos últimos três anos, menos 5% (cinco por cento), distribuídos nas unidades indicadas no Termo de Referência (podendo ter alteração, caso seja implantada uma nova Fatec ou curso), e considerando os dados do **Apêndice I - Memória de cálculo de inscrições dos últimos três anos**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.865.629,71

A estimativa do valor para esta contratação baseou-se no valor da taxa de inscrição cobrada no 2º semestre de 2024, conforme contrato Nº 284/2023 (Processo 136.00002166/2023-48) e no 1º semestre de 2025, conforme contrato Nº 311/2024 (Processo 136.00176303/2024-61), considerando a estimativa de inscritos para essa contratação, conforme memória de cálculo disposta no **Apêndice I - Memória de cálculo de inscrições dos últimos três anos** e considerando os dados do **Apêndice II - Estimativas do valor da contratação** deste estudo.

Cumpre-nos informar que em atendimento ao artigo 4º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, a metodologia matemática a ser adotada oportunamente para definir o preço estimado será o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando que a contratação, nos termos do tópico **6 – Descrição da solução como um todo**, deste Estudo Técnico Preliminar, será efetivada por dispensa de licitação com fundamento no inciso XV do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação do serviço em questão deverá ocorrer por uma única e pontual contratação, caracterizando-se como um contrato de escopo. Além disso, a contratação de uma única instituição favorece a gestão e fiscalização dos serviços, trazendo vantagem à Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Entende-se não haver contratações correlatas ou interdependentes, pois o objeto já contemplará a disponibilização de mão de obra com o fornecimento de materiais, equipamentos para execução dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 62823257000109-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2024, atualizado em 20/01/2025;
- III) Id do item no PCA: 712;
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;
- V) Identificador da Futura Contratação: 102401-256/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se como resultado dessa contratação:

- a) Promover igualitariamente chances para os interessados disputarem vagas destinadas aos cursos oferecidos pelo CEETEPS, proporcionando todos os meios necessários;
- b) Disponibilizar infraestrutura para a aplicação das provas;
- c) Atender as isenções, reduções e cotas legais para o tratamento isonômico entre os candidatos;
- d) Avaliar o nível de conhecimento dos candidatos;
- e) Selecionar os candidatos mais bem colocados para ingressar nas Unidades de Ensino do CEETEPS.

13. Providências a serem Adotadas

O CEETEPS deverá providenciar, antes da contratação, a designação do gestor e fiscal técnicos e administrativo, inclusive substitutos, considerando agentes públicos com as experiências, qualificação nos termos da lei.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para o objeto em questão vislumbra-se possíveis impactos relacionados aos documentos que serão impressos, às embalagens utilizadas para o acondicionamento das provas e a eventuais atos relacionados à aplicação do processo seletivo, pois todas as etapas de inscrição se darão de forma eletrônica.

Assim, para mitigar eventuais impactos a contratada deverá:

- a) Observar em todas as fases da contratação e conforme aplicável, a redução do consumo de energia e água;
- b) Adotar embalagens sustentáveis, visando a preservação do meio ambiente;
- c) Utilizar papel de procedência, com certificação de origem, nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis, de forma a demonstrar o manejo florestal sustentável;
- d) Assegurar a sustentabilidade socioambiental na impressão dos documentos, de forma evitar desperdícios no uso de recursos naturais, como o papel;
- e) Utilizar, para a execução dos serviços, materiais que atendam as normas ambientais;
- f) Observar, sempre que cabível, as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esses requisitos deverão ser observados pela contratada na execução dos serviços, revelando-se como critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando este estudo e as justificativas descritas, o posicionamento é pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATHALIA DA ROCHA MARQUES

Fiscal

ALINE FRANCA DA SILVA

Fiscal Substituto